

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça e Planejamento
PARA PARECER

03/11/2022

Presidente da CMP

Mensagem à Câmara nº. 022/2022

Paraty, 03 de novembro de 2022

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 026/2016, Lei Complementar nº 010/1994, Lei Complementar nº 062/2018 e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminhado à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 026/2016, Lei Complementar nº 010/1994, Lei Complementar nº 062/2018 e dá outras providências"

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade uma vez que em atenção aos princípios e regras de responsabilidade fiscal, após grande esforço da Secretaria Municipal de Finanças, torna-se viável reestruturar a legislação municipal para organizar a direção das unidades escolares e valorizar os servidores que ocupam funções gratificadas.

Entre as mudanças proposta, deve ser destacada a necessidade de criação dos cargos de diretores e diretores-adjuntos das unidades escolares da rede pública municipal, conforme determinado na Lei Municipal Complementar nº 026/2016.

Fica proposto no presente projeto a criação da promoção horizontal especial na carreira do magistério municipal que propõe contagem diferenciada no tempo de promoção para os professores que exercerem o cargo de diretor e diretor-adjunto de unidade escolar.



O projeto de lei atualiza os valores das funções gratificadas, tendo vista a necessidade de adequar o acréscimo de responsabilidade inerente ao exercício da função de confiança com a retribuição financeira pelo seu exercício.

As alterações à Lei Complementar nº 062/2018 busca implementar no Município de Paraty órgão municipal de proteção e defesa do consumidor.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
- abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
- abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE / / 2022.

APROVADO
Por 9 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 06 / 12 / 22

Altera a Lei Complementar nº 026/2016, Lei Complementar nº 010/1994, Lei Complementar nº 062/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei

Complementar

APROVADO
Por 8 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 06 / 12 / 22

Art. 1º - A Lei Complementar nº 026/2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 6-A - Para os fins desta Lei, considera-se:

Presidente

I - CATEGORIA A: Escolas da Rede Municipal que possuem mais de 500 (quinhentos) alunos.

II - CATEGORIA B: Escolas da Rede Municipal que possuem de 200 a 499 alunos

III - CATEGORIA C: Escolas da Rede Municipal que possuem de 100 a 199, abaixo de 100 com agrupamento de escolas.

IV - CATEGORIA D: Escolas da rede municipal que possuem menos de 100 alunos;

V - CATEGORIA ESCOLAS COSTEIRAS: Escolas da Rede Municipal em região costeira

VI - DIRETOR GERAL DE ESCOLA - CATEGORIA A - Escolas da Rede Municipal que possuem mais de 500 (quinhentos) alunos;

VII - DIRETOR GERAL DE ESCOLA - CATEGORIA B - Escolas da Rede Municipal que possuem de 200 a 499 alunos;

VIII - DIRETOR GERAL DE ESCOLA - CATEGORIA C - Escolas da Rede Municipal que possuem de 100 a 199, abaixo de 100 com agrupamento de escolas;



IX – DIRETOR GERAL DE ESCOLA - CATEGORIA ESCOLAS COSTEIRAS –
Escolas da Rede Municipal em região costeira;

X - DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA – CATEGORIA A - Escolas da Rede
Municipal que possuem mais de 500 (quinhentos) alunos;

XI - DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA – CATEGORIA ESCOLAS COSTEIRAS -
Escolas da Rede Municipal em região costeira;

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06 / 12 / 22

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06 / 12 / 22

Presidentes

§ 1º - Ato do Secretário de Educação classificará as unidades escolares em
categorias e regiões.

§ 2º - A revisão do ato de classificação das unidades escolares ocorrerá uma vez
por ano.

Art. 13 - (...)
III - por ato do prefeito, no exercício do poder de livre nomeação e exoneração do
cargo comissionado.

Art. 17 (...)

§1º As horas de atividades com alunos terão a duração de 60 (sessenta) minutos
cada, na Educação Infantil, nos anos iniciais compreendidos do 1º ao 5º ano e nos
anos finais compreendidos do 6º ao 9º ano.

Art. 23 (...)

§3º O integrante do Quadro Próprio do Magistério receberá na jornada
suplementar o valor hora correspondente ao seu vencimento básico, sem a
incidência de qualquer gratificação ou adicional, exceto a gratificação referente ao
efetivo exercício de regência de classe e a gratificação prevista no art. 40.

Art. 27-A – Haverá progressão horizontal especial, independente da regra do art.
27 nas seguintes hipóteses:

I - O Professor a cada período de 12 meses no cargo de diretor de escola passará
para o próximo grau da carreira (progressão horizontal);

II - O Professor a cada período de 24 meses no cargo diretor adjunto de escola passará para o próximo grau da carreira (progressão horizontal);

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra,
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22
Presidente

III - O Professor a cada período de 24 meses no cargo de coordenador de escola passará para o próximo grau da carreira (progressão horizontal);

§1º - a consolidação do direito a progressão horizontal especial e seu efeito financeiro depende de requerimento do servidor e será contado a partir da solicitação, sendo vedado o pagamento retroativo.

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra,
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22
Presidente

§2º - a contagem de prazo para progressão especial tem termo inicial o exercício do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto a partir do ano de 2023.

Art. 36 (...)

§3º - A partir do exercício financeiro de 2023 a revisão geral anual deve incidir no vencimento inicial de cada referência das tabelas do Anexo III e Anexo IV.

Art. 2º - Ficam criados 15 cargos de Agente de Apoio à Educação Especial.

Parágrafo único – O Anexo I da Lei Complementar nº 026/2016 fica consolidado no total de 45 cargos de Agente de Apoio à Educação Especial.

Art. 3º - Ficam criados 49 cargos de coordenador de unidade escolar com as atribuições e requisitos definidos no Anexo I desta lei.

Art. 4º - Ficam criados 3 cargos de coordenador de escola costeira com as atribuições e requisitos definidos no Anexo I desta lei.

Art. 5º A Lei Complementar nº 026/2016 passa a vigorar acrescida do Anexo IV-A e Anexo V-A, previstos no Anexo I e II desta Lei.

Art. 6º - Em até 120 dias após a publicação desta lei a Secretaria Municipal de Educação expedirá ato para realização do processo seletivo de escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos de Escola.

Parágrafo único – até a finalização do processo seletivo haverá nomeação interina de Diretores e Diretores Adjuntos.



Art. 11 - Ficam criados os cargos e funções listados no Anexo II, integrantes da estrutura da Secretaria Executiva de Governo e lotados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, sem prejuízo de remoção de servidores de outras secretarias para formação do corpo administrativo e de fiscalização do Procon.

Art. 13 – (...)

APROVADO I - Diretor do Procon
Por 9 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22
Presidente

I - Diretor do Procon

II - Secretário Executivo de Governo

III - um representante dos fornecedores

IV - dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90

V - Ouvidor Geral do Município

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22
Presidente

Art. 47 - O Chefe do setor de fiscalização, após parecer do assessor jurídico, proferirá decisão final, determinando, nos casos em que se esteja diante de reclamações fundamentadas, atendidas ou não, sua devida inscrição no cadastro de que trata o art. 44, da Lei n. 8.078, de 11 setembro de 1990.

Art. 60 - Não sendo recolhido o valor da multa aplicada em 30 (trinta) dias da ciência do autuado sobre a decisão administrativa definitiva, será o débito inscrito em dívida ativa no Município de Paraty, para subsequente cobrança executiva.

Parágrafo único - Após o prazo do recolhimento previsto no caput a multa será acrescida de juros, honorários e atualização monetária

Art. 61 - A Procuradoria-Geral do Município será responsável pela inscrição em dívida ativa dos débitos referidos no artigo anterior.

Art. 7º - Fica revogado o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 103/2022.

Parágrafo único – o efeito financeiro da migração de jornada do professor deve ser implementado a partir do efetivo exercício da nova carga horária, vedado o pagamento retroativo.

Art. 8º – O Secretário Municipal de Educação é cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de modo que para ser nomeado exige-se nível superior.

Art. 9º - Os valores das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Paraty ficam atualizadas conforme os valores definidos no Anexo III desta lei.

Art. 10 - A Lei Complementar nº 062/2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

Art. 3 Fica criado o PROCON Municipal de Paraty, órgão da Secretaria Executiva de Governo, destinado a promover, a implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

Art. 4 O PROCON PARATY fica vinculado à Secretaria Executiva de Governo.

Art. 9 - Compete aos fiscais do Procon:

XV - Prolatar a decisão em primeira instância no processo originário do Auto de Infração

Art. 9-A - Compete ao Chefe do setor de fiscalização coordenar as atividades e homologar os atos do art. 9.

Art. 10 (...)

XIV - REVOGADO



§ 1º - Os valores à títulos de multa, juros e atualização monetária recuperados pela Procuradoria-Geral do Município devem ser repassados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 2º - Transcorrido o período de 06 (seis) meses sem que tenha havido o pagamento, a Procuradoria-Geral do Município promoverá a distribuição da execução judicial do débito.

Art. 11 - A Lei Complementar nº 062/2018 passa a vigorar acrescida do Anexo II previsto no Anexo IV desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paraty, em 27 de outubro de 2022.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente





Anexo I



APROVADO
8 votos a favor,
- votos contra

APROVADO
9 votos a favor,
- votos contra

CARGO COMISSONADO				
DENOMINAÇÃO	Quantitativo	CARGA HORÁRIA	ENQUADRAMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO
06 Presidente			06 / 02 / 32	
DIRETOR GERAL DE ESCOLA COSTEIRA	01	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 1	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
DIRETOR GERAL DE ESCOLA – CATEGORIA A	05	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 3	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
DIRETOR GERAL DE ESCOLA – CATEGORIA B	07	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 4	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
DIRETOR GERAL ESCOLA – CATEGORIA C	10	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 5	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação



9
votos contra
abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22
Presidente

APROVADO
9
votos a
votos contra
abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA COSTEIRA	01 Presidente	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 2	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA – CATEGORIA A	05	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 6	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
COORDENADOR DE ESCOLA COSTEIRA	03	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 7	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
COORDENADOR E UNIDADE ESCOLAR	49	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 8	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação

DAS ATRIBUIÇÕES

DIRETOR GERAL:

1. Cuidar das finanças da escola:
 - a. Criar e Regulamentar a APM, aplicando corretamente seus recursos de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 10 de 18/04/2021
 - b. Criar e regularizar os Conselhos Escolares conforme orienta a Lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
2. Prestar contas à comunidade;



3. Conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão;
4. Fazer o acompanhamento e lançamento do ponto;
5. Fiscalizar e acompanhar o preenchimento do sistema educação de registro e acompanhamento escolar.
6. Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria de Educação;
7. Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável;
8. Manter a escola esteja limpa e organizada;
9. Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos;
10. Conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim;
11. Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;
12. Ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos;
13. Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, providendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;
14. Gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários;
15. Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.

DIRETOR ADJUNTO:

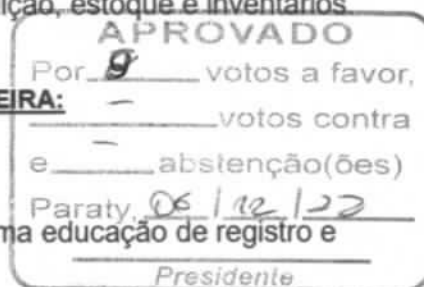
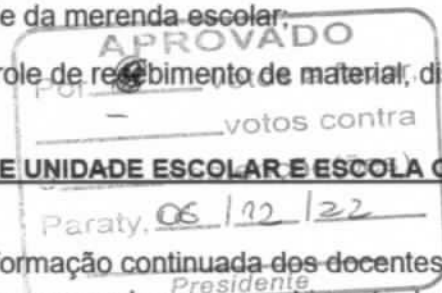
- 1 Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;
- 2 Coordenar o funcionamento geral do turno
- 3 Fazer o acompanhamento e lançamento do ponto;
- 4 Fiscalizar e acompanhar o preenchimento do sistema educação de registro e acompanhamento escolar.
- 5 Acompanhar projetos pedagógicos junto aos coordenadores e dar suporte a eles;
- 6 Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
- 7 Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;



- 8 Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo diretor;
- 9 Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.
- 10 Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o Diretor, Especialistas da Educação, alunos, pais e demais servidores;
- 11 Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;
- 12 Encerrar diariamente os livros de ponto dos professores e servidores, fazendo anotações que se fizerem necessárias, no turno sob sua responsabilidade;
- 13 Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos auxiliares de serviços, bem como elaborar seus horários de trabalho;
- 14 Elaborar juntamente com as cantineiras o cardápio da merenda oferecida pela escola e fazer o controle da merenda escolar;
- 15 Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque e inventários.

COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR E ESCOLA COSTEIRA:

1. Garantir a formação continuada dos docentes
2. Fiscalizar e acompanhar o preenchimento do sistema educação de registro e acompanhamento escolar.
3. Verificar a conexão entre teoria e prática
4. Incentivar o trabalho em grupo
5. Ouvir e guiar os professores
6. Garantir a boa comunicação entre o núcleo pedagógico da SME, equipe gestora e docentes da unidade escolar.
7. Fazer o acompanhamento e lançamento do ponto;
8. Planejar, orientar e garantir o cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletiva HTPC, de acordo com a Lei 026/2016.



Anexo II



CC-EDU 1	R\$ 5.700,00
CC-EDU 2	R\$ 4.104,00
CC-EDU 3	R\$ 4.560,00
CC-EDU 4	R\$ 4.104,00
CC-EDU 5	R\$ 3.648,00
CC-EDU 6	R\$ 3.456,00
CC-EDU 7	R\$ 3.990,00
CC-EDU 8	R\$ 3.192,00

Enquadramento funcional	
Orientador educacional	Classe K - LC n. 10/1994
Supervisor de ensino	Classe K - LC n. 10/1994
Agente de atividades escolares	Classe J - LC n. 10/1994
Monitor de transporte escolar	Classe C - LC n. 10/1994
Agente de segurança escolar	Classe C - LC n. 10/1994
Agente de manutenção	Classe B - LC n. 10/1994
Motorista de transporte escolar	Classe H - LC n. 10/1994

Anexo III

Função Gratificada	Valores
FG 1	R\$ 1.212,00
FG 2	R\$ 1.212,00
FG 3	R\$ 1.212,00
FG 4	R\$ 1.421,46
FG 5	R\$ 2.015,00
FG 6	R\$ 2.772,50
FG 7	R\$ 3.025,00
FG 8	R\$ 3.530,00

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

Anexo IV

Nome do cargo e função gratificada	Quantidade	Carga horária semanal	Símbolo remuneratório	Requisito
Diretor do Procon	1	40 horas	CC-7	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Nível superior em Direito, Administração ou 5 anos de experiência na área de defesa do consumidor.
Assessor Jurídico	1	40 horas	FG-8	Procurador do Município
Chefe do setor de fiscalização	1	40 horas	FG-4	Nível médio
Chefe do setor de atendimento	1	40 horas	FG-1	Nível médio

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

6D84437BB7CC47AEBD47011B0059AF7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 03/11/2022 13:13:26
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6D84437BB7CC47AEBD47011B0059AF7A>



EMENDA SUPRESSIVA 001/2022

SUPRIME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 23 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
008/2022 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

Suprime o parágrafo 3º do artigo 23 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - A suplementação da jornada de trabalho do docente será composta de atividades com alunos e em substituições eventuais.

§ 1º Aplica-se a suplementação da jornada de trabalho o disposto no parágrafo único do art. 22.

§ 2º Ao cálculo da remuneração da jornada de trabalho suplementar aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do artigo 17 desta lei.

§ 3º Suprimido.

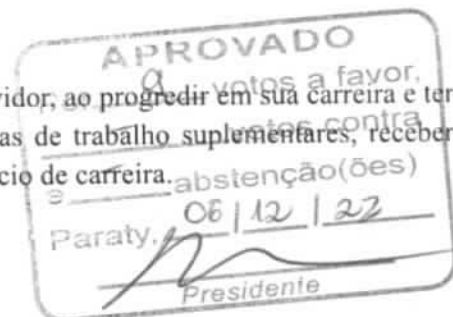
Sala das Sessões, dia de novembro de 2022.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora



Justificativa

A presente emenda se justifica em razão de que todo servidor, ao progredir em sua carreira e ter sua remuneração aumentada, não pode, ao realizar horas de trabalho suplementares, receber remuneração em cima de um salário base, referente ao início de carreira.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 089/2022

Assunto: DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR N. 008/2022.

Trata o presente de solicitação da Comoção de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre a Emenda Modificativa nº 001/2022 ao projeto de Lei Complementar nº 008/2022.

Ao analisar, verifica-se que a presente Emenda Supreciva 001/2022, a que se refere em primeiro lugar a suprimir o parágrafo 3º (terceiro) do artigo 23 do Projeto de Lei Complementar,

A meu ver, não vislumbro óbice legal quanto a presente Emenda, opino pelo encaminhamento a Comissão de Justiça à análise do mesmo.

S.M.J, esse é o parecer.
Paraty, 5 de dezembro de 2022

SERPRO
OSWALDO CARLOS DE AVILA JUNIOR
A conferência com a assinatura pode ser verificada em
<https://paraty.gov.br/assinador-digital>

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

APROVADO
Por 9 votos a favor.
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty 06/12/22

Presidente

APROVADO
Por 9 votos a favor.
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty 06/12/22

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 082/2022

Assunto: DISPÕE SOBRE A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2016, LEI COMPLEMENTAR Nº 010/1994, LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata o presente de solicitação do Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, dispõe sobre a alterar a lei complementar nº 026/2016, lei complementar nº 010/1994, lei complementar nº 062/2018 e dá outras providências.

Em seu artigo 1º acresce a Lei 026/2016 o “artigo 6ºA”, onde acrescenta as categorias de funções relacionadas ao cargo de Diretor Escolar.

Acrescenta ainda o “artigo 27A”, onde trata-se da progressão horizontal dos professores.

Em seu artigo 2º há a criação de 15 cargos de Agente de Apoio à Educação Especial, consolidando em seu total de 45 cargos de Agente de Apoio Especial.

Em seu artigo 3º, há a criação de 49 cargos de Coordenador de unidade escolar.

Em seu artigo 4º, há a criação de 03 cargos de Coordenador de escola costeira.

O artigo 6º traz a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação expedirá ato para a realização do Processo Seletivo de escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos, onde ainda, em seu parágrafo único traz a nomeação interina de Diretores e Diretores Adjuntos enquanto não completada as de vidas nomeações.

Quanto ao artigo 7º, o mesmo revoga o Parágrafo 3º do artigo 19 da Lei Complementar nº 103/2022.

Onde o mesmo é descrito:

Art. 19 - Em virtude da implementação do PCCR, aludido na Lei Municipal Complementar n. 026/2016, fica prorrogado o disposto no art. 61, §1º, do mencionado diploma normativo, facultando-se nova oportunidade de opção aos professores, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, de adesão pelas

07/11/22
&



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

jornadas atuais de trabalho, ou manutenção das atuais cargas horárias.

§ 3º - a migração de jornada opera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023. (ficando REVOGADO)

O artigo 10, relacionados a criação do PROCON em Paraty, altera e acresce os artigo 3º; 4º; ao artigo 9º, o inciso XV; artigo 9A, competência do coordenação; e revogando o inciso XIV do artigo 10.

O artigo 11º cria os cargos e funções relativas à estrutura do PROCON.

A matéria apresentada é de iniciativa exclusiva do prefeito nos termos do art. 43, II, da Lei Orgânica, servidores públicos.

Desta forma, entendo que Há interesse local para os fins do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Esta Assessoria Jurídica entende que a proposição, está apta a ser apreciada.

S.M.J., esse é o parecer.

Paraty, 07 de novembro de 2022

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2022, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

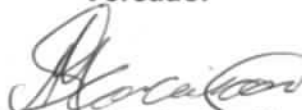
A presente Emenda Supressiva 002/2022, vem a suprimir o Parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 026/2016

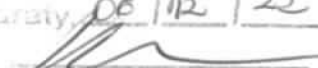
Valceni da Silva Teixeira
Vereador


Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Vereador

Luiz Claudio Alcântara da
Vereador


Rodrigo Carlos da Silva Penha
Vereador


Marco Antônio Santos da Conceição
Vereador

APROVADO
Por 7 votos a favor,
1 votos contra
1 abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente


Lucas de Oliveira Cordeiro
Vereador

Antônio Carlos Vasconcellos Gama
Vereador


Allan Souza Ribeiro
Vereador

APROVADO
Por 7 votos a favor,
1 votos contra
1 abstenção(ões)
Paraty, 06/12/22

Presidente

Flora Maria Salles França Pinto
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda suprime o §1º do art. 17 do PCCR, por ser mais consoante ao interesse público que o tema da hora-aula, seguindo o padrão de legislações de entes públicos diversos, não conste expressamente de lei. Com tal medida, garante-se a necessária flexibilidade para que o Poder Executivo possa, por sua Secretaria de Educação, segundo os padrões pedagógicos vigentes, mais facilmente se adequar a mudanças que venham a ocorrer a nível nacional, bem como simplificar a adaptação da distribuição de tempos de aula da rede à luz das particularidades locais.

Esclarece-se que a alteração aludida não causa qualquer prejuízo aos docentes, tendo em vista que, em qualquer situação, sempre restará garantido o cumprimento do 1/3 fora de sala de aula, em consonância com a Lei Nacional da Educação assim como com a jurisprudência dos tribunais superiores.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2022, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022.

A presente Emenda Supressiva 003/2022 ao Parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 026/2016, dando nova redação:

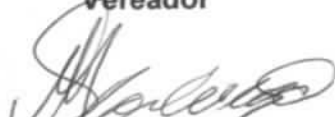
Fica suprimido o parágrafo 1º do Art. 17 do Projeto de Lei Complementar 008/2022

Valceni da Silva Teixeira
Vereador


Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Vereador

Luiz Claudio Alcântara da
Vereador

Rodrigo Carlos da Silva Penha
Vereador


Marco Antônio Santos da Conceição
Vereador

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 06 / 12 / 22


Presidente


Lucas de Oliveira Cordeiro
Vereador


Antônio Carlos Vasconcellos Gama
Vereador

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 06 / 12 / 22

Presidente


Allan Souza Ribeiro
Vereador

Flora Maria Salles França Pinto
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda suprime o §1º do art. 17 do PCCR, por ser mais consoante ao interesse público que o tema da hora-aula, seguindo o padrão de legislações de entes públicos diversos, não conste expressamente de lei. Com tal medida, garante-se a necessária flexibilidade para que o Poder Executivo possa, por sua Secretaria de Educação, segundo os padrões pedagógicos vigentes, mais facilmente se adequar a mudanças que venham a ocorrer a nível nacional, bem como simplificar a adaptação da distribuição de tempos de aula da rede à luz das particularidades locais.

Esclarece-se que a alteração aludida não causa qualquer prejuízo aos docentes, tendo em vista que, em qualquer situação, sempre restará garantido o cumprimento do 1/3 fora de sala de aula, em consonância com a Lei Nacional da Educação assim como com a jurisprudência dos tribunais superiores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

EMENDA SUPRESSIVA nº 0024 / 2022

SUPRIME TODOS OS ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS RELACIONADOS À CRIAÇÃO DO PROCON E DOS RESPECTIVOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES INSERIDOS, INDEVIDAMENTE, NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, QUE TRATA DA REFORMA REFERENTE AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO (ART 10; ART 11º; INCISO I, II, III, IV E V DO ART. 13, ART. 47, ART 60 E PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 61), TODAS AS ALTERAÇÕES DA LC Nº 62/2018.

SUPRIME O ART. 9º QUE ALTERA OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA TODOS OS CARGOS IRRESTRITIVAMENTE, NÃO SÓ ÀQUELES RELACIONADOS AO PROFESSORADO.

1. Suprime o art. 11, do Projeto de Lei Complementar 008/2022, que tem a seguinte redação:

"Art. 11 – Ficam criados os cargos e funções listados no Anexo II, integrantes da estrutura da Secretaria Executiva de Governo e lotados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, sem prejuízo de remoção de servidores de outras secretarias para formação do corpo administrativo e de fiscalização do Procon."

2. Suprime os incisos art. 13, do Projeto de Lei Complementar 008/2022, que têm a seguinte redação:

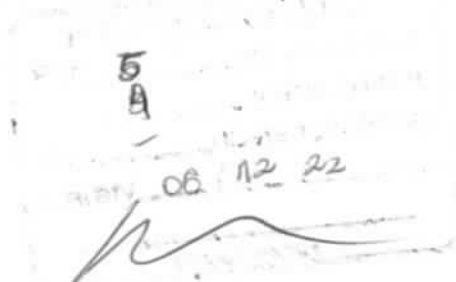
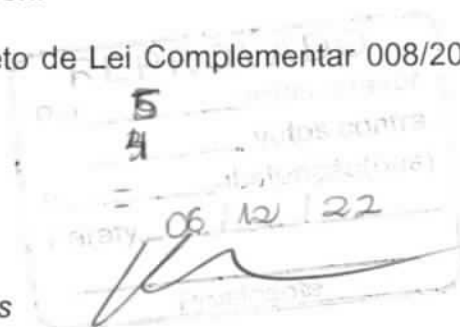
I – Diretor do Procon

II – Secretário Executivo de Governo

III – um representante dos fornecedores

IV – dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

V – Ouvidor Geral do Município."



3. Suprime o art. 47, do Projeto de Lei Complementar 008/2022, que tem a seguinte redação:

"Art. 47. O Chefe do setor de fiscalização, após parecer do assessor jurídico, proferirá decisão final, determinando, nos casos em que se esteja diante de reclamações fundamentadas, atendidas ou não, sua devida inscrição no cadastro de que trata o art. 44, da lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990."

4. Suprime o art. 60, do Projeto de Lei Complementar 008/2022, que tem a seguinte redação:

"Art. 60 – Não sendo recolhido o valor da multa aplicada em 30 (trinta) dias da ciência do autuado sobre a decisão administrativa definitiva, será o débito inscrito em dívida ativa no Município de Paraty, para subsequente cobrança executiva."

Parágrafo único – Após o prazo do recolhimento previsto no caput a multa será acrescida de juros, honorários e atualização monetária."

5. Suprime o art. 61, do Projeto de Lei Complementar 008/2022, que tem a seguinte redação:

"Art. 61 – A Procuradoria-Geral do Município será responsável pela inscrição em dívida ativa dos débitos referidos no artigo anterior."

6. Suprime o art. 10, do Projeto de Lei Complementar 008/2022, que tem a seguinte redação:

"Art. 10 – A Lei Complementar nº 062/2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 3 Fica criado o PROCON Municipal de Paraty, órgão da Secretaria Executiva de Governo, destinado a promover, a implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

(...)

Art. 4 O PROCON PARATY fica vinculado à Secretaria Executiva de Governo.

Art. 9 – Compete aos fiscais do Procon:

(...)

XV Prolatar a decisão em primeira instância no processo originário do Auto de Infração.

06.12.22

06.12.22

Art. 9-A – Compete ao Chefe do setor de fiscalização coordenar as atividades e homologar os atos do art. 9.

Art. (...)

XIV – REVOGADO

§ 1º Os valores à título de multa, juros e atualização monetária recuperados pela Procuradoria-Geral do Município devem ser repassados ao Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 2º - Transcorrido o período de 06 (seis) meses sem que tenha havido o pagamento, a Procuradoria-Geral do Município promoverá a distribuição da Execução judicial do débito.”


7. Suprime o art. 9º, do Projeto de Lei Complementar 008/2022, que tem a seguinte redação:

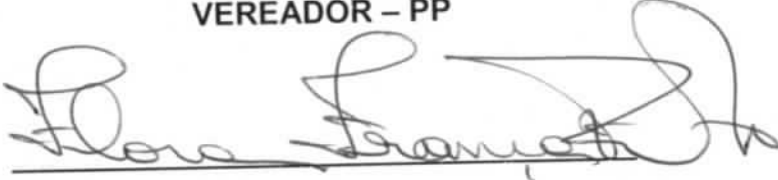
“Os valores das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Paraty ficam atualizadas conforme os valores definidos no anexo III desta lei.”

8. Suprime o § 1º, do art.17, do Projeto de Lei Complementar 008/2022, que tem a seguinte redação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2022.


ALLAN SOUZA RIBEIRO
VEREADOR – PP


ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA
VEREADOR – PP


FLORA MARIA SALLES FRANÇA PINTO
VEREADORA – PT

04

06 12 22

06 12 22


LUCAS DE OLIVEIRA CORDEIRO
VEREADOR - PSB

5
4
06 12 22

5
4
06 12 22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a supressão no projeto de lei complementar do executivo nº 008/2022 de todos os artigos, parágrafos e incisos relacionados à criação do Procon, dos respectivos cargos e atribuições, inseridos indevidamente no projeto de lei complementar que trata da reforma do cargos dos professores municipais.

A inserção anômala de artigos em corpo de lei relacionada à outro assunto é figura terminantemente proibida em nossa legislação nacional, tratando-se de expediente indevido.

O regimento interno da câmara municipal de Paraty reproduz tal entendimento em seu art. 193, ao assim expressar:

“Art. 193. Nenhuma proposição poderá contar matéria estranha ao enunciado declarado ou dele decorrente.”

A ocultação de artigos em corpo de lei diversa atinge, de sobremaneira, os princípios da legalidade, moralidade e da transparência pública, características de inatas a todo processo legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

5
4
06.12.22

ALLAN SOUZA RIBEIRO

VEREADOR – PP

5
4
06.12.22



ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA
VEREADOR – PP

FLORA MARIA SALLES FRANÇA PINTO
VEREADORA – PT

LUCAS DE OLIVEIRA CORDEIRO
VEREADOR – PSB

5
4
-
05 12 22

5
4
-
05 12 22